

## Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto

| Motivo da reclamação ou protesto   | Eleição                 |                         |   |                  |                              |
|--|-------------------------|-------------------------|---|------------------|------------------------------|
|  | Presidente da República | Assembleia da República | Assembleia Legislativa da Região Autónoma |                  | Órgãos das Autarquias Locais |
|  |                         |                         | Açores                                    | Madeira          |                              |
| <b>Apuramento</b>  |                         |                         |   |                  |                              |
| Omissão da contagem de votantes pela descarga efectuada nas cópias dos cadernos eleitorais | artº 91º nº 1           | artº 101º nº 1          | artº 103º nº 1                            | artº 107º nº 1   | artº 130º nº 1               |
| Omissão da contagem dos boletins de voto entrados na urna                                  | artº 91º nº 2           | artº 101º nº 2          | artº 103º nº 2                            | artº 107º nº 2   | artº 130º nº 2               |
| Não reintrodução dos boletins de voto na urna após a contagem                              | artº 91º nº 2           | artº 101º nº 2          | artº 103º nº 2                            | artº 107º nº 2   | artº 130º nº 2               |
| Não prevalência do número de votantes apurado pelos boletins de voto entrados na urna      | artº 91º nº 3           | artº 101º nº 3          | artº 103º nº 3                            | artº 107º nº 3   | artº 130º nº 3               |
| Omissão da afixação de edital com o número total de boletins de voto entrados na urna      | artº 91º nº 4           | artº 101º nº 4          | artº 103º nº 4                            | artº 107º nº 4   | artº 130º nº 4               |
| Omissão do anúncio do sentido de voto expresso em cada boletim de voto                     | artº 92º nº 1           | artº 102º nº 1          | artº 104º nº 1                            | artº 108º nº 1   | artº 131º nº 2               |
| Não realização da contraprova da contagem dos votos  | artº 92º nº 3           | artº 102º nº 3          | artº 104º nº 3                            | artº 108º nº 3   | artº 131º nº 5               |
| Omissão da afixação de edital com os resultados do apuramento local/parcial                | artº 92º nº 5           | artº 102º nº 7          | artº 104º nº 7                            | artº 108º nº 7   | artº 135º                    |
| <b>Delegado</b>  |                         |                         |   |                  |                              |
| Impedimento do delegado ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de apuramento     | artº 41º nº 1 a)        | artº 50º nº 1 a)        | artº 51º nº 1 a)                          | artº 53º nº 1 a) | artº 88º nº 1 a)             |
| Recusa de certidão a delegado sobre as operações de apuramento                             | artº 41º nº 1 f)        | artº 50º nº 1 f)        | artº 51º nº 1 f)                          | artº 53º nº 1 e) | artº 88º nº 1 f)             |
| Falta de audição de delegado sobre questões suscitadas durante apuramento                  | artº 41º nº 1 c)        | artº 50º nº 1 c)        | artº 51º nº 1 c)                          | artº 53º nº 1 b) | artº 88º nº 1 c)             |

| <b>Qualificação do voto</b>   | <i>Instruções</i>  |
|---|--|
| Contagem como válido do voto, na candidatura indicada em "observações/outros motivos", que deve ser considerado nulo      | Em ambos casos:<br>- Deve ser anexado a este impresso o boletim de voto protestado;<br><br>- Deve ser rubricado o verso do boletim de voto e nele escrito o número deste impresso. |
| Contagem como nulo do voto, na candidatura indicada em "observações/outros motivos", que deve ser considerado como válido |  |

| <b>Legislação aplicável</b>   |
|---|
| Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio                                   |
| Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de Maio   |
| Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto      |
| Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro |
| Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto                           |